



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1317/2015

REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO QUE NÃO POSSUEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DIFERENTE DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM CARÁTER EFETIVO, DISCIPLINA O SALÁRIO-BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, ETC. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola Municipal e de Coordenador Pedagógico que não possuem vínculo com a Administração Pública Municipal ou que exerçam função diferente da função de Professor da Educação Básica em caráter efetivo, serão de livre nomeação e exoneração, na conformidade com o que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Salário-base dos ocupantes do Cargo de Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico acima referidos será o quantum pecuniário correspondente ao de Nível I, da Classe de Professor PEBII; conforme tabela vencimental do anexo III do PCR/MAG. (Lei nº 958, de 27 de julho de 2010).

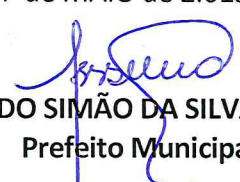
Art. 3º - Os critérios básicos para o exercício das funções de Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico acima especificados, são os mesmos constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (Artigo 9º do PCR/MAG, Lei nº 958, de 27 de julho de 2010), observadas as Resoluções de número 414/2006 e 427/2008 do Conselho Estadual de Educação (CEC).

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a primeiro de abril de 2015 (01.04.2015), e correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente ano, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º - Ficam convolidos todos os pagamentos feitos a todos os Diretores e Coordenadores Pedagógicos com arrimo na Lei nº 1125/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de MAIO de 2.015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal